

LEI Nº 579/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Alienação Onerosa de Bens Imóveis, pertencentes ao Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação, e nos termos do art. 17, I da Lei Federal nº **8.666/93**, c/c com o art. 12 da **Lei Orgânica** Municipal, a alienação de imóveis comerciais de propriedade do Município de Medianeira, conforme segue:

1 - SALA COMERCIAL nº 12, Matrícula RI nº 30.610. Protocolo nº 108.201, localizada no pavimento superior do Condomínio Comercial Edifício Banco do Brasil, com a área construída privativa de 739,08 m², área de uso comum de 12,61 m², perfazendo a área total de 751,69 m², fração ideal 0,5223, correspondendo à mesma uma cota do terreno de 522,26 m² de solo. Constituída de acesso (área comum), escada ao público e escada privativa, sala comercial, escada ao público, escada privativa, salas de arquivo, instalação sanitário masculino, instalação sanitário feminino, cantina e circulação. Confronta-se ao Norte com a Avenida João XXIII, ao Sul com o lote nº 02, a Leste, com o lote nº 03 e a Oeste com a Avenida Brasília. A referida Sala Comercial, está localizada no Edifício construído sobre o Lote Urbano nº 01, da quadra nº 73, com a área de 1.000,00m², situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca, previamente avaliada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria **164/2015**, registrado na Ata nº 007/2016.

Consta averbado da respectiva Matrícula, conforme protocolo nº 108.347, datado de 10 de fevereiro de 2.011, o Instrumento Particular de Cessão de Uso Remunerada, em favor do Banco do Brasil S.A, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo início em 14 de dezembro de 2010 e previsão de término em 14 de dezembro de 2020, cujo proveito pela cessão, nesta data no montante de R\$ 11.793,27 (onze mil setecentos e noventa e três reais e vinte sete centavos), mensais, reverter-se-á ao adquirente a partir da outorga da respectiva escritura.

2 - Uma área com a totalidade de 209.671,31m² situados no perímetro suburbano da cidade de Medianeira (Aeroporto Miguel Adolfo Orth) na forma das matrículas abaixo relacionadas previamente avaliada em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria **164/2015**, registrado na Ata nº 007/2016, que serão alienados em um só lote, quais sejam:

2.1 PARTE DO LOTE RURAL nº 80, Matrícula RI nº 16.528. Protocolo nº 44.611, com a área de 17.153,621112, ou seja 1,75362 hectares, e PARTE DOS LOTES RURAIS Nº s 80 e 81-A, com a área de 25.157,014 m², perfazendo um total de 42.310.63 m², situados nº 4º Polígono neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ao Noroeste, por uma linha reta e seca com 82,65 metros de extensão e azimuth 38º25'04", confronta com parte do lote nº 81, ao Sudeste, por uma linha reta e seca com 147,5 2 metros de extensão e azimuth 233º36'56", confronta com parte do lote nº 79; ao Nordeste, por 4 linhas retas e secas com 318,46, 29,90 e 30,00 e 22,54 metros de extensão e azimuth 119º34'12", 119º26'14", 121º12'02" e 122º47'04", confronta com partes dos lotes nº s 81 e 80; e ao Sudoeste por uma linha reta e seca com 357,72 metros de extensão e azimuth - 308º85'47", confronta com partes dos lotes nº s 81 e 80.

2.2 PARTE DO LOTE RURAL nº 80, Matrícula RI nº 16.771, com a área de 1.185,68 m², sem benfeitorias, situado nº 4º Polígono, neste Município e comarca, tendo as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, por uma linha reta e seca com 56,726 metros de extensão e azimuth 53º36'56", confronta com parte do lote nº 80; ao Sul, por uma linha reta com 63,553 metros de extensão e azimuth 252º47'43,1", confronta com parte do lote nº 79; ao leste, por uma linha reta e seca com 32,167 metros de extensão e azimuth 132º30'19,8", confronta com parte do lote nº 80; ao Oeste, por uma linha reta e seca com 11,072 metros de extensão e azimuth 308º25'48,2", confronta com. parte do lote nº 80.

2.3 - PARTES DOS LOTES RURAIS nºs 75, 76, 77, 78, 79 e 80, Matrícula RI nº 21.002. Protocolo nº 61.409, com as áreas de 18.000 m², 19.000 m², 19.500 m², 22.000 m², 34.010 m² e 8.590 m², respectivamente; PARTE DO LOTE RURAL nº 76, com a área de 8.930 m²; PARTE DO LOTE nº 78, com a área de 10.880 m² e PARTE DO LOTE nº 77 com a área de 11.040 m², perfazendo um total de 151.950 m² e PARTE DO LOTE RURAL nº 79 com a área de 11.725 m², perfazendo assim uma área total de 163.675,0º m², situados nº 4º Polígono neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ao Noroeste, por uma linha, seca com 167,99 metros lineares, AZ-233º36'56", confrontando com parte remanescente do lote rural nº 81 e por outra linha com 60,63 metros e AZ-72º52'55" confronta com o lote rural nº 80; ao Sul, por uma linha seca com 146,54 metros lineares, AZ-72º57'22", confrontando com o lote rural nº 123-A e por outra linha com 60,63 metros e AZ-252º52'55", confronta com o lote rural nº 78; ao Nordeste, por uma linha seca com 1.085,45 metros lineares, AZ-310º37'13" confrontando com partes remanescentes dos lotes rurais nºs 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e por outra linha com 234,50 metros e AZ 128º26'05", confronta com parte do lote rural nº 79 e ao Sudoeste por uma linha seca com 1.045,60 metros lineares, AZ-128º26'005", confrontando com as partes remanescentes dos lotes rurais nºs 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e por outra linha com 234,50 metros e AZ-308º26'05", confrontando com parte do lote rural nº 79.

2.4 - PARTE DO LOTE RURAL nº 78, Matrícula RI nº 7.068 (CRI da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.), com a área de 2.500 m², situado nº 5º polígono do loteamento situado em Medianeira, nesta Comarca, e sem benfeitorias, tendo as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, com o mesmo lote nº 78; ao Sul, com uma estrada de Colônia; a Leste, com o mesmo lote nº 78 e ao Oeste, com o mesmo lote nº 78, sendo que dentro dessas confrontações, a doação é feita com 50 metros de frente por 50 metros de fundos.

Art. 1º-A O valor obtido com a venda dos imóveis de que trata a presente Lei será repassado pelo Município ao IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, como aporte ao seu fundo de reserva. (Redação acrescida pela Lei nº **829/2019**)

Art. 2º A forma de pagamento, valores de avaliação, valor do lance mínimo a ser ofertado, índices de correção monetária e demais situações não tratadas nesta Lei, serão disciplinados pelo edital do respectivo certame licitatório.

§ 1º Ao adquirente, após quitação integral do(s) imóvel(is) adquirido(s), será(ão) outorgada a(s) escritura(s) pública(s) respectiva(s).

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas, reserva ao Município, o direito de buscar através das vias administrativas e/ou judiciais, a reversão ao patrimônio público da posse e propriedade do imóvel, restando isenta a fazenda pública, do pagamento de qualquer importância à título de principal, acessórios ou benfeitorias úteis, necessárias e/ou voluptuárias construídas ou instaladas.

Art. 3º Fica a cargo do adquirente a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas para a tomada de posse dos imóveis que por ventura encontrarem-se esbulhados na data da tradição.

Parágrafo único. O edital do certame licitatório deverá fazer menção à cláusula constante no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 29 de novembro de 2016.